



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli  
Segunda Câmara  
Sessão: **26/4/2011**

**126 TC-000345/026/09 - CONTAS ANUAIS**

**Prefeitura Municipal:** Salto Grande.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito(s):** Geraldo Aparecido Bittencourt Moraes.

**Advogado(s):** Alexandre Massarana da Costa, Juliana Gaban Monteiro Multini e Marcos Antônio Gaban Monteiro.

**Acompanha (m):** TC-000345/126/09 e Expediente(s): TC-006939/026/10.

**Auditada por:** UR-4 - DSF-I.

**Auditoria atual:** UR-4 - DSF-II.

|                                            |         |
|--------------------------------------------|---------|
| Aplicação no Ensino:                       | 25,70%  |
| Aplicação na valorização do magistério:    | 60,56%  |
| Utilização em 2009 dos recursos do FUNDEB: | 100,00% |
| Aplicação na Saúde:                        | 24,37%  |
| Despesas com Pessoal e Reflexos:           | 48,85%  |
| Superávit Orçamentário:                    | 1,07%   |

Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Salto Grande**, relativas ao exercício de **2009**, que foram auditadas pela equipe fiscalizadora da Unidade Regional de Marília.

As ocorrências anotadas no relatório de auditoria de fls. 19/53 são as seguintes:

**Planejamento e Execução Física**

- LOA: previsão e abertura de créditos suplementares em percentual superior ao da inflação do período;
- autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos orçamentários entre categorias e entre órgãos distintos;
- abertura de créditos especiais sem recursos.

**Fiscalização das Receitas**

- ausência de cobrança do ISSQN dos cartórios, a caracterizar renúncia de receitas.

**Dívida Ativa**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- aumento do saldo da dívida ativa;
- percentual de recebimento menor do que a média da região.

**Aplicação no Ensino**

- aplicação de 24,74% de recursos no ensino, excluídos os restos a pagar não quitados até 31/01/2010 e o saldo não empenhado de auxílios/subvenções/contribuições do exercício anterior.

**Outras Despesas**

- concessão de adiantamentos a agente político;
- gastos excessivos com manutenção de frota de veículos.

**Alterações Orçamentárias**

- créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências equivalentes a 65,76% da despesa inicial.

**Transferência de Recursos**

- transferência de recursos financeiros a entidades do terceiro setor equivalente a 7,57% da RCL, percentual esse acima da média de 3,49% calculada na Unidade Regional de fiscalização;
- concessão de subvenções sociais a entidades do terceiro setor em contrariedade aos dispositivos legais.

**Licitações**

- falta de processamento de certames licitatórios;
- ausência de numeração e de documentos relativos à fase de execução nos respectivos processos;
- não publicação em jornal de grande circulação no Estado e na região de avisos e demais informações acerca das licitações realizadas.

**Contratos**

- ausência de cláusulas necessárias ao ajuste;
- despesa com terceirização do lixo maior do que a média da região de Marília.

**Ordem Cronológica de Pagamentos**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- inobservância.

**Pessoal**

- ausência de norma que regulamente a avaliação de desempenho dos servidores durante o estágio probatório para aquisição de estabilidade.

**Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais**

- Tesouraria: não formalização de contratos/ajustes, objetivando manutenção de conta corrente; recursos financeiros mantidos em banco não oficial;
- Patrimônio: ausência de inventário anual dos bens patrimoniais e de processo formalizando a baixa dos bens considerados inservíveis.

**Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal**

- não atendimento às instruções deste Tribunal e atendimento parcial às suas recomendações.

**Sistema AUDESP**

- inúmeras divergências entre os dados transmitidos ao sistema Audesp e os constantes da contabilidade.

Notificado, o responsável encaminhou alegações de defesa (fls. 73/109) para todos os itens impugnados. Contestou algumas considerações lançadas pela auditoria, informou que medidas corretivas já foram adotadas para outras e procurou justificar ou demonstrar a legalidade dos demais procedimentos.

Em relação ao ensino, o Setor de Cálculos de ATJ, em parecer lançado às fls. 310/313, apurou como aplicação de recursos na educação básica valor equivalente a 25,70% da receita de impostos e transferências, incluindo na base de cálculo adotada pela auditoria somente o valor, dentre outros requeridos pela defesa, de R\$37.604,22, relativo à proporcionalidade dos pagamentos de PASEP não considerados anteriormente.

Às fls. 308/309 e 314/317, as Assessorias Técnicas de ATJ manifestaram-se então, com o endosso de sua Chefia,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

pela emissão de parecer favorável às presentes contas, por não vislumbrarem óbices que pudessem comprometer a sua aprovação.

Subsidiaram o exame dos autos o acessório TC-000345/126/09 (acompanhamento de gestão fiscal) e o expediente TC-006939/026/10 (cópia do TC001790/004/09), por intermédio do qual o Sr. Wilson Candido de Melo, vereador da Câmara Municipal local, comunica possíveis irregularidades na prestação de contas de evento futebolístico promovido pela Prefeitura, mas que, de acordo com a auditoria, não teve qualquer envolvimento financeiro em tal evento, por ser ele beneficente e de cunho meramente particular.

Contas anteriores:

- 2006** - TC-003214/026/06 - favorável;
- 2007** - TC-002351/026/07 - favorável; e
- 2008** - TC-001880/026/08 - desfavorável.

É o relatório.

dpj



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-000345/026/09

A análise dos autos revela que o Município observou o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, aplicando na manutenção e desenvolvimento da educação básica o equivalente a 25,70% da receita proveniente de impostos e transferências, consoante demonstrativo elaborado às fls. 310/313 pelo Setor de Cálculos de ATJ, que incluiu na base de cálculo adotada pela auditoria o valor correspondente à proporcionalidade dos pagamentos de PASEP não considerados anteriormente.

Destinou o correspondente a 60,56% dos recursos do FUNDEB à valorização do magistério e 39,44% às despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino previstas no art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), cumprindo, assim, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Às ações e serviços da saúde foram destinados recursos equivalentes a 24,37% da receita oriunda de impostos, atendendo, pois, ao que dispõe o artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As despesas com pessoal e reflexos ficaram no limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que corresponderam a 48,85% da receita corrente líquida.

Os repasses à Câmara Municipal efetivaram-se de conformidade com o que fora estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Houve cumprimento da posição jurisprudencial deste Tribunal quanto aos precatórios, uma vez que foram pontualmente quitadas parcelas referentes a acordos firmados sobre obrigações originárias da Vara de Trabalho e da 1ª Vara Cível, ambas da Comarca de Ourinhos.

Inexistem receitas de multas de trânsito e os recursos advindos da CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico e de *royalties* utilizados em observância às regras instituídas, respectivamente, pelas Leis federais nºs 10.336/2001 e 7.990/89.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Os gastos com o pagamento dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito se efetivaram de conformidade com o ato fixatório e dentro dos limites legais.

Os encargos sociais foram regularmente recolhidos.

A execução orçamentária foi superavitária em 1,07% (R\$149.525,87), reduzindo em 42,16% o déficit financeiro (retificado) de 2008.

O resultado econômico e o saldo patrimonial são positivos, tendo este evoluído em 17,14%, passando de R\$4.544.469,18, em 2008, para R\$5.323.426,63.

As admissões de pessoal por meio de concurso público e por prazo determinado estão sendo examinadas em processos específicos.

Os livros e registros encontram-se em boa ordem, bem como o setor de Almoxarifado.

A questão pertinente ao evento futebolístico noticiado no expediente TC-00639/026/10 restou plenamente esclarecido pela auditoria.

Assim sendo, acompanho as manifestações dos órgãos técnicos e voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Salto Grande**, relativas ao exercício de **2009**.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim e à margem do parecer, determino:

- a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as **recomendações** propostas pela auditoria a respeito do Hospital e Maternidade São Sebastião (item 3.1.2) e para que adote providências a fim de evitar que as irregularidades apontadas na instrução processual voltem a ocorrer, especialmente no que tange às questões suscitadas nos itens 2.2.5.2 e 4, quer em relação à efetivação de despesas com manutenção da frota de veículos, quer quanto à conveniência de manter essa mesma frota apesar de sua vida útil ter, em média, 15 anos;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- à auditoria competente averiguar oportunamente a efetivação das medidas corretivas anunciadas; e
- o arquivamento do expediente TC-006939/026/10, uma vez que a matéria de que trata serviu de subsídio ao exame das presentes contas, tendo sido abordada em item específico do relatório da auditoria.

Eis o meu voto.